

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI Nº 321/2019

EXERCÍCIO 2020

PREFEITO:

Haroldo Nascimento da Silva





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

LEI N. 321 06 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPUERIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Metas e Prioridades da Administração para 2020;
- b) Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais - Receitas e Despesas para 2020/2022;
- c) Meta de Resultado Primário para 2020/2022;
- d) Meta de Resultado Nominal para 2020/2022;
- e) Evolução do Patrimônio no período de 2016 a 2018;
- f) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g) Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- h) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº 637 de 18 de outubro de 2012.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

§ 3º - as informações contidas nos itens "a" e "b" do § 1º constam no PPA 2018/2021, com a estimativa de arrecadação para o exercício de 2019 e 2020.

§ 4º - no que se refere à Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 5º - na elaboração da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2020, em relação à previsão de arrecadação para 2019.

§ 6º - Como providências, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2020.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2015 a 2018) e a previsão para 2019.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades - Anexo-I, que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2020, ambos os Poderes deverão verificar os programas e ações prioritárias contemplados no PPA (2018-2021) para 2020, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E
ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;



- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2020, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2020 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do início do exercício financeiro seguinte, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2019.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2020 em relação ao exercício financeiro de 2019, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a receita tributária e das transferências constitucionalmente efetivamente arrecadada no exercício anterior. A proposta orçamentária da Câmara, que conterá recursos destinados à cobertura da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República em seu inciso VIII, do art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal; e
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

SEÇÃO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2020.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2019, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2020, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivos e Legislativos publicarão até o encerramento do exercício de 2020, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2020, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2020, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
 - a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
 - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
 - c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI **DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

- I – No Poder Executivo:
 - a) diárias;
 - b) realização de serviço extraordinário;
 - c) aquisição de material de consumo;
 - d) realização de obras com recursos próprios.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;



IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

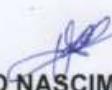
V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2020.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- Esta Lei foi publicada no mural da Prefeitura em 06 de julho de 2019

Paripueira, 06 de julho de 2019



HAROLDO NASCIMENTO DASILVA
Prefeito Municipal



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Metas e Prioridades da Administração para : 2020

L.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - A NEXO I

ENCARGOS ESPECIAIS

ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

CIDADE URBANIZADA

EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONSOLIDADA
TOTAL ——————>	29.638,72
MANUT. DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	1.563.960,32
TOTAL ——————>	1.563.960,32
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA VIARIA	170.304,17
URBANIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA	6.290.314,40
CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	182.497,93
TOTAL ——————>	6.643.116,50

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO	1.050.554,54
MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	24.353,04
CONST. REFORMAS E OU AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES	271.805,31
AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	282.479,23
CONST. REFORMAS E OU AMPLI. DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	128.716,90
CONSTRUÇÃO DE CRECHES	218.565,91
QUOTA MUNICIPAL DO SALARIO EDUCAÇÃO - OSE	250.364,72
MANUT. DO PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE/A	30.075,64
MANUT. DO PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAP	36.864,56
MANUT. DO PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAEF	157.970,19
MANUT. DO PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC	9.003,21
MANUTENÇÃO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	46.794,34
GETTE - GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADUAL	226.330,00
PBA - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	35.516,46
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 40%	22.094,60
MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 40%	29.815,50
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%	3.152.341,17
MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL 40%	22.361,60
MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 60%	22.361,65
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%	4.760.972,94
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 60%	44.723,34
MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL 60%	22.361,65
FUNDEF / PRECATÓRIOS - AÇÃO JUDICIAL	11.990.003,82
TOTAL ——————>	22.842.410,32

CIDADANIA PARA TODOS

APOIO E INCENTIVO A AGRICULTURA

	0,00
APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR	284.170,90
DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	24.333,05
TOTAL ——————>	24.333,05

SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS

	0,00
MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	284.170,90
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	2.104.795,12
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	182.497,93
MELHORIA SANITÁRIA HABITACIONAL	123.116,57
AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	84.833,23
	121.565,28

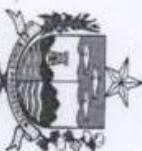

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

 Metas e Prioridades da Administração para : 2020
 L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - ANEXO I

		MELHORIA HABITACIONAL EM COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS	220.906,17
		CONST. REFORMA E OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	245.270,21
		CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS	72.999,17
		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRÓ - SAÚDE	70.787,22
		TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	16.249,78
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	36.499,55
		MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E HOSPITALAR - MAC	267.898,53
		PISO DÉ ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIKO	896.591,28
		PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	624.580,82
		PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	344.217,71
		PROGRAMA DE ATENDIMENTO DE FARMÁCIA BÁSICA - AFB	119.961,97
		PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	25.401,29
		VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM AMBIENTE EM SAÚDE - TVFS	270.172,76
		BLOCO DE GESTÃO DO SUS - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	66.007,06
		PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB	195.345,70
		TOTAL	6.116.130,46
		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
		APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS	
		TOTAL	302.915,28
		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
		TOTAL	861.957,43
		PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	
		TOTAL	557.852,66
		DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	
		CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	
		DESAPROPRIAÇÃO	
		TOTAL	60.832,63
		SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
		TOTAL	0,00
		MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	
		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
		MANUTENÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	
		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA	
		TOTAL	770.570,47
		DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOGRAFIA	
		DIVULGAÇÃO OFICIAL	
		INFORMATICA	
		EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
		ADMINISTRAÇÃO	
		SINALIZAÇÃO URBANA	
		GESTÃO E DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL	
		TOTAL	1.426.268,77
		MANUT. DO Gabinete do PREFEITO	
		MANUT. DO Gabinete do VICE-PREFEITO	
		MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
		MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL	
		TOTAL	85.038,75

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
Metas e Prioridades da Administração para : 2020
L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - ANEXO I

	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	TOTAL
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	674.777,95	2.580.729,92
CONTROLE INTERNO	0,00	0,00
DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00
DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	0,00	0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO	0,00	0,00
ORÇAMENTAMENTO ECONÔMICO - FINANCEIRO	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL	0,00	0,00
INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS	0,00	0,00
ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICO SOCIAIS	0,00	0,00
PESQUISA FUNDAMENTAL	0,00	0,00
PESQUISA APLICADA	0,00	0,00
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL	0,00	0,00
INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	0,00	0,00
TESTES E ANÁLISE DE QUALIDADE	0,00	0,00
LEVANTAMENTO DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00
INCENTIVO A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	24.333,04	24.333,04
TOTAL	162.841,52	162.841,52
PROGRAMA COLEGIO AMBIENTAL		
REFORMA AGRÁRIA	0,00	0,00
COLONIZAÇÃO	0,00	0,00
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	0,00	0,00
CORRETIVOS E FERTILIZANTES	0,00	0,00
IRRIGAÇÃO	0,00	0,00
MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	0,00	0,00
SEMENTES E MUDAS	0,00	0,00
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	0,00	0,00
DESENVOLVIMENTO ANIMAL	0,00	0,00
DESENVOLVIMENTO DA PESCA	0,00	0,00
DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA	0,00	0,00
DESENVOLVIMENTO VARIO E TRANSPORTE PARA TODOS	273.746,88	288.173,78
CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS		
- MANUT. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE		
TOTAL	561.920,66	561.920,66
ESTOQUES REGULADORES	0,00	0,00
ARMazenamento e Silagem	0,00	0,00
SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	0,00	0,00
INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00
PROTEÇÃO A FLORA E A FAUNA	0,00	0,00
REFORESTAMENTO	0,00	0,00



**Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira**

Metas e Prioridades da Administração para : 2020 - ANEXO I

L.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020

	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FMSPD
TOTAL	312.000,00
POLICIAMENTO MILITAR	0,00
DEFESA CONTRA SINISTROS	0,00
SERVÍCIOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA	0,00
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	0,00
PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	0,00
CRECHE	0,00
ERRADICAÇÃO ANALFABETISMO	0,00
ENSINO REGULAR	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	0,00
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	0,00
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO	0,00
FORMAÇÃO PARA O SETOR SECUNDÁRIO	0,00
FORMAÇÃO PARA O SETOR TERTIÁRIO	0,00
ENSINO POLIVALENTE	0,00
ENSINO DE GRADUAÇÃO	0,00
ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	0,00
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	0,00
CAMPUS UNIVERSITÁRIO	0,00
ENSINO DE CURTA DURAÇÃO	0,00
CURSOS DE SUPLENCIA	0,00
CURSOS DE SURPRIMENTO	0,00
CURSOS DE QUALIFICAÇÃO	0,00
CURSOS DE APRENDIZAGEM	0,00
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,00
EDUCAÇÃO FÍSICA	0,00
DESPORTO AMADOR	0,00
CONST. E OU CONSERV. DE CAMPO DE FUTEBOL	473.990,34


Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

 Metas e Prioridades da Administração para: 2020
 L.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias: 2020

A NEXO I
TOTAL —————> 473.990,34

DESPORTO PROFISSIONAL	0,00
PARQUES RECREATIVOS E DEPORTIVOS	0,00
DESPORTO DE LAZER	0,00
ASSOCIATIVISMO ESTUDANTIL	0,00
BOLSAS DE ESTUDO	0,00
LIVRO DIDÁTICO	0,00
MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO	0,00
RESIDÊNCIA PARA EDUCANDOS	0,00
TRANSPORTE ESCOLAR	0,00

PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
TOTAL —————>
199.825,30

RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO	0,00
REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	0,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	0,00
APOIO AS TRADIÇÕES CULTURAIS	0,00
APOIO AOS EVENTOS TRADICIONAIS	0,00
APOIO À CULTURA LITERÁRIA	0,00
EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA	0,00
EDUCAÇÃO PRECOCE	0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA	0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA TERMELETÉTRICA	0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA TERMONUCLEAR	0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA NÃO-CONVENCIONAL	0,00
TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00
ELETRIFICAÇÃO RURAL	0,00
GERAÇÃO DE ENERGIA NUCLEOELETÉTRICA	0,00
PROSPEÇÃO E AVAIIAÇÃO DE JAZIDAS	0,00
EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO	0,00
LEVANTAMENTOS GEOLÓGICOS	0,00
ESTUDOS E PESQUISAS HIDROLOGICOS	0,00
REGULARIZAÇÃO DE CURSOS D' ÁGUA	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00
MODERNIZAÇÃO DE HABITAÇÃO POPULARES	0,00

CONST. AMPLIAÇÃO E OU REFORMA DE CASAS POPULARES
TOTAL —————>
206.695,86
HABITAÇÕES URBANAS
MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO
TOTAL —————>
35.770,55

 HABITAÇÕES RURAIS
 PLANEJAMENTO URBANO
 PARQUE AQUÁTICO, ATLETISMO E LAZER
 LIMPEZA PÚBLICA

ATERRO SANITÁRIO
TOTAL —————>
40.693,05


Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Metas e Prioridades da Administração para : 2020

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - A NEXO I

 SERVIÇOS FUNERÁRIOS
ILUMINAÇÃO PÚBLICA

	MANUT. DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TOTAL
	0,00	213.256,13

PARQUES E JARDINS	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	0,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	0,00
IMPORTAÇÃO DE INSUMOS INDUSTRIAIS	0,00
COMERCIALIZAÇÃO	0,00
PROMOÇÃO INTERNA DO COMÉRCIO	0,00
PROMOÇÃO EXTERNA DO COMÉRCIO	0,00
SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO	0,00
SERVÍCIOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS	0,00
PROMOÇÃO DO TURISMO	0,00
EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	0,00
MARCAS E PATENTES	0,00
METROLOGIA	0,00
REGISTRO DE EMPRESAS	0,00
RELACIONES DIPLOMÁTICAS	0,00
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	0,00
PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS	0,00
CARENCIA NUTRICIONAL	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	0,00
CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSIVEIS	0,00
VISIΛNCIA SANITÁRIA	0,00
PRODUTOS PROFILÁTICOS E TERAPEUTICOS	0,00
SAÚDE MATERNO - INFANTIL	0,00
ABASTECIMENTO D' ÁGUA	0,00
SANEAMENTO GERAL	0,00
SISTEMAS DE ESGOTOS	0,00
DEFESA CONTRA A EROSÃO	0,00
CONTROLE DA POLUÇÃO	0,00
DEFESA CONTRA AS SECAS	0,00
RECUPERAÇÃO DE TERRAS	0,00
GERAÇÃO DE RENDA	0,00
SEGURO DESEMPREGO	0,00
AUXILIO REFEIÇÃO	0,00
VALE - TRANSPORTE	0,00
ASSOCIATIVISMO E SINDICALISMO	0,00
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	0,00
FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO	0,00
ORDENAMENTO DO EMPREGO E DO SALÁRIO	0,00
SERVIÇO SOCIAL	0,00



Estado de Alagoas.

Prefeitura Municipal de Paripueira

Metas e Prioridades da Administração para 2020

L.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020 - ANEXO I

NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO NO TRABALHO

PREVENÇÃO DE ACIDENTE NO TRABALHO

ASSISTÊNCIA AO MENOR

ASSISTÊNCIA AO SILVICOLA

ASSISTÊNCIA AO IDOSO

ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00
MANTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00
BENEFÍCIO CONTINUADO	0,00
DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	0,00
DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	0,00
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	0,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	0,00
MANUT. DO CONSELHO DO CONSELHO TUTELAR	0,00
ATENÇÃO A GESTANTES	0,00
MANUT. DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00
APOIO AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS	0,00
AUXÍLIO FUNERAL	0,00
MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	0,00
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS	0,00
FNAS - BL GBF	0,00
BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO E DEFICIENTE	0,00
BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA NA ESCOLA	0,00
FNAS - BL PSB - PROGRAMA SOCIAL BÁSICO	0,00
MANTENÇÃO DA ATIVIDADES DO CREAS	0,00
FNAS - BL GSUAS	0,00
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00
TOTAL —>	2.021.202,28
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00
ASSISTÊNCIA AO DEPENDENTE OLÍMICO	0,00
ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL AOS SEGURADOS	0,00
PROG. PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERV. PÚBLICO	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	0,00
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO AÉREO	0,00
SERVICOS DE TRANSPORTE AÉREO	0,00
RODOWIAS	0,00
TERMINAIS RODOVIÁRIOS	0,00
ESTRADAS VICINAIS	0,00
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIÁRIO	0,00
SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	0,00
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	0,00
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	0,00


Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
A N E X O I

Metas e Prioridades da Administração para : 2020
L.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020
DESENVOLVIMENTO DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS E RECREATIVAS

TERMINAIS FERROVIARIOS					0,00
CONTROLE E SEGURANCA DE TRAFEGO FERROVIARIO					0,00
SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO					0,00
PORTOS E TERMINAIS FLUVIAIS E LACUSTRES					0,00
'MODERNIZAÇÃO DA REDE VIÁRIA					556.037,60
					556.037,60
CONTROLE E SEGURANCA DE TRAFEGO HIDROVIARIO					0,00
SERVICOS DE TRANSPORTE MARITIMO					0,00
SERVICOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E LACUSTRES					0,00
HIDROVIAS					0,00
TRANSPORTE DIVERSOS					0,00
					0,00
TRANSPORTE ESCOLAR					0,00
SERVICOS DE TRANSPORTE URBANO					0,00
					0,00
TRANSPORTE METROPOLITANO					0,00
CONTROLE E SEGURANCA DE TRAFEGO URBANO					0,00
VIAS EXPRESSAS					0,00
VIAS URBANAS					0,00
TERMINAIS INTERMODAIS					0,00
OUTROS					0,00
APOIO A DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO					0,00
					0,00
MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO					53.143,30
					53.143,30
TOTAL ——————>					53.143,30
APOIO E INCENTIVO AO TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA					0,00
					0,00
MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO					64.276,59
					64.276,59
UNIVERSALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAIS					308.470,13
					308.470,13
CONSTR. E OU REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE					197.686,01
CONSTRUÇÃO E OU REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE					242.902,31
CONSTR. E OU AMPL. DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA					70.581,68
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES					819.640,13
					819.640,13
URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO					323.011,43
CONSTR. DE REDES DE ESGOTO E SANEAMENTO					206.138,03
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA					1.824.979,35
CONST. DE CALÇAMENTO E URBANIZAÇÃO					279.567,69
AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA					253.081,72
CONST. DE TERMINAL RODOVIÁRIO					284.455,61
CONST. E OU CONSERV. E URBANIZAÇÃO DE PRAIAS E RUAS					395.369,66
CONSTRUÇÃO E OU REFORMA DE MERCADO PÚBLICO					2.297.117,30
MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO					



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Paripueira

Metas e Prioridades da Administração para: 2020

L.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - ANEXO I

DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

TOTAL ————— 5.803.710,79

MANUT. DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO

CONTROLAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

126.406,77;

81.889,98

TOTAL ————— 208.296,76

RESERVA DE CONTIGÊNCIA

55.472,06

TOTAL ————— 55.472,06

54.992.492,95

Haroldo Rascimento da Silva

Prefeito

CPRF: 842.636.444-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
 Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais <> RECEITAS
 LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - ANEXO II - Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	Arrecadada	Orçada					Previsão
		2017	2018	2019	2020	2021*	
Receitas Correntes							
Impostos, Taxas e Contribuições da Mídia	36.493.054,88	43.201.504,92	33.694.057,80	35.041.818,07	36.443.488,98	37.901.226,50	
Receita Patrimonial	2.590.226,18	2.557.231,82	1.295.673,03	1.347.499,98	1.401.399,81	1.457.455,74	
Receitas de Serviços	260.446,74	144.851,36	350.289,62	364.217,97	378.786,65	383.938,07	
Transferências Correntes	0,00	0,00	65.855,70	69.529,92	72.611,11	75.203,55	
Outras Receitas Correntes	33.417.521,30	40.281.889,20	31.919.052,56	33.195.812,74	34.523.643,56	35.904.587,39	
Receitas de Capital							
Alienação de Bens	224.760,66	217.752,54	62.266,89	64.757,55	67.347,85	70.041,75	
Transferências de Capital	501.180,36	2.329.864,54	21.282.932,43	22.134.249,68	23.079.619,63	23.940.404,37	
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.551.559,21	-2.755.673,54	-2.580.350,41	-2.683.574,80	-2.790.917,77	-2.902.554,44	
	34.443.346,03	42.775.695,82	52.396.629,82	54.492.492,95	56.672.190,84	58.939.076,43	

Haroldo Nascimento da Silva

Prefeito

CPF: 842.636.444-68



三

Pág. 1

Prefeitura Municipal de Paripueira
Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais <> DESPESAS

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020 - ANEXO II - Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesas	Realizada					
	2017	2018	Orçada	2019	2020	Previsão
DESPESAS CORRENTES						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.851.728,99	38.747.098,42	31.060.358,87	32.302.771,53	33.594.880,92	34.938.574,43
APLICAÇÕES DIRETAS	18.638.343,60	22.903.506,32	14.352.262,88	14.926.382,91	15.523.406,57	16.144.342,34
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.638.343,60	22.903.506,32	14.352.262,88	14.926.382,91	15.523.406,57	16.144.342,34
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	13.212.385,39	15.843.592,10	16.708.955,99	17.376.418,62	18.071.474,35	18.794.332,00
APLICAÇÕES DIRETAS	142.890,00	267.075,00	162.056,53	168.258,97	175.258,67	182.269,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.065.496,39	15.617.517,10	16.546.059,46	17.207.900,65	17.886.215,68	18.612.663,09
INVESTIMENTOS	2.064.654,32	1.642.791,06	21.282.932,43	22.34.249,36	23.019.618,98	23.940.403,43
APLICAÇÕES DIRETAS	1.388.100,49	1.395.488,48	21.136.921,60	21.982.398,11	22.861.693,70	23.776.61,16
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.388.100,49	1.395.488,48	21.136.921,60	21.982.398,11	22.861.693,70	23.776.61,16
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	44.454,82	46.232,58	48.082,11	50.005,39
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	44.454,82	46.232,58	48.082,11	50.005,39
APLICAÇÕES DIRETAS	695.553,83	247.302,58	101.556,21	105.618,45	109.843,17	114.236,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	695.553,83	247.302,58	101.556,21	105.618,45	109.843,17	114.236,88
	0,00	0,00	53.338,52	55.472,06	57.590,94	59.998,57



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Riscos Fiscais ↔ Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020 - AMF - Tabela X - Conforme art. 4º, § 3º da LRF

Identificação dos Riscos	2020	Providência	2020	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	2020
FRUSTRAÇÃO DE RECEITA	1.700.000,00			1.700.000,00	

Baroldo Nascimento da Silva
Presente,
CPF: 842.636.444-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
RESULTADO PRIMÁRIO
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020 - ANEXO III - Conforme art. 4º § 1º da LRF

Especificação	Arrecadada	Orçada				Previsão
		2017	2018	2019	2020	
Receitas Correntes (I)						
Impostos, Taxas e Contribuições de Muitas	33.941.495,67	40.445.831,28	31.113.697,39	32.358.283,27	33.852.571,21	34.998.672,06
Taxas	2.590.226,18	2.557.231,82	1.205.573,03	1.347.599,88	1.401.309,81	1.457.455,74
Contribuições	2.590.226,18	2.557.231,82	804.750,62	836.940,61	870.418,22	905.234,92
Contribuições Sociais	0,00	0,00	184.395,92	170.909,33	177.745,66	184.855,46
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetaria Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)						
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	260.446,74	144.651,36	360.209,62	364.217,97	378.786,65	393.938,07
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetaria Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetaria Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetaria de Serviços	0,00	0,00	66.855,70	69.529,92	72.311,11	75.203,55
Transferências Correntes	33.417.621,30	40.281.869,20	31.919.052,56	33.195.812,74	34.523.643,56	35.904.587,39
Transferências das Unidades e de suas Entidades	0,00	26.941.525,41	21.258.369,18	22.108.702,06	22.993.848,50	23.912.768,59
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	33.417.621,30	2.906.630,20	2.992.620,46	3.070.725,25	3.193.554,22	3.321.296,34
Outras Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Resarcimentos	224.760,66	217.752,54	62.266,89	64.757,56	67.347,85	70.041,75
Demais Recetas Correntes	185.217,90	217.752,54	62.266,89	64.757,56	67.347,85	70.041,75
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I+II)	33.681.049,93	40.301.179,92	30.793.487,77	31.994.025,30	33.273.784,56	34.604.733,99
Receitas de Capital (IV)						
Operações de Crédito (V)	501.850,36	2.329.864,54	21.282.932,43	22.134.249,68	23.019.619,63	23.940.404,37
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	8.132,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	8.132,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	493.717,84	2.329.864,54	21.282.932,43	22.134.249,68	23.019.619,63	23.940.404,37
Transferências das Unidades e de suas Entidades	0,00	2.329.864,54	18.998.907,01	18.998.863,27	19.758.863,27	20.549.217,78
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	3.014.752,58	3.135.342,67	3.260.786,36	3.391.186,59
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - Intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
RESUL TADO PRIMÁRIO

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - ANEXO III - Conforme art. 4º § 1º da LRF

Especificação	Arrecadação	Orçada	Previsão			
			2017	2018	2019	2020
Receitas de Capital - Intra-orçamentárias						
(II) DEDUÇÕES DA RECEITA						
DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Recurso Arrecadado em Exercícios Anteriores						
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	493.17,84	2.329.864,54	21.282.832,43	22.134.249,68	23.019.619,63	23.940.404,37
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VII)	34.174.766,77	42.631.044,46	52.046.420,20	54.128.274,98	56.293.404,19	58.545.138,36
RECEITA TOTAL	34.443.346,03	42.775.695,82	52.396.629,82	54.492.492,95	56.672.190,84	58.839.076,43
DESPESAS CORRENTES (X)						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL						
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS						
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS						
APLICAÇÕES DIRETAS						
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)						
APLICAÇÕES DIRETAS						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO						
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL						
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS						
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS						
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS						
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS						
APLICAÇÕES DIRETAS						
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI)=(X-XI)	31.851.728,99	38.747.098,42	31.060.358,87	32.302.771,53	33.594.880,92	34.838.674,43
DESPESAS DE CAPITAL (XII)						
INVESTIMENTOS						
TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO						
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL						
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS						
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS						
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS						
APLICAÇÕES DIRETAS						
INVERSÕES FINANCEIRAS						
TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO						
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL						
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS						
APLICAÇÕES DIRETAS						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	695.553,83	247.302,58	101.556,21	105.618,45	109.843,17	114.236,98



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Paripueira

RESULTADO PRIMÁRIO

RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO IRPPS (XVI)

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020 - ANEXO III - Conforme art. 4º § 1º da LRF

Especificação	Arrecadada	Orçada	Previsão			
			2017	2018	2019	2020
APLICAÇÕES DIRETAS						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO IRPPS (XVI)						
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	695.553,83	247.302,58	101.556,21	105.618,45	109.843,17	114.295,88
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	0,00	0,00	53.330,56	55.472,06	57.590,94	59.998,57
DESPESA TOTAL	33.936.383,31	40.389.489,46	52.396.629,82	54.492.492,95	56.672.190,84	58.939.676,43
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	933.937,29	2.488.457,56	-248.653,41	-258.599,52	-268.943,48	-279.701,19

Haroldo Nascimento da Silva

Perito

CPF: 842.636.444-68



**Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
RESULTADO NOMINAL
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020 - ANEXO IV - Conforme art. 4º § 1º da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível						
Haveráis Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados						
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)						
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)						
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	902.111,99	302.526,14	-91.255,47	-95.301,97	-99.653,26	-104.137,86

* O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se a Divida Fiscal Líquida do exercício de 2015 R\$ 3.292.337,56

Haroldo Nascimento da Silva

Prefeito

CNPJ: 842.636.444-68



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira
 Montanha da Dívida Pública
 L.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020

ESPECIFICAÇÃO

	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	327.332,51	678.866,69	708.417,78	741.341,58	774.701,95	809.563,53
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA(III)=(I-II)	-2.390.225,67	-2.027.899,53	-2.119.155,00	-2.214.516,97	-2.314.170,23	-2.416.307,89

Haroldo Nascimento da Silva

Prefeito

CPF: 842.636.444-68



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Metas Fiscais <> Evolução do Patrimônio Líquido
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020 - AMF - Tabela I V - Conforme art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

	2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio / Capital						
Reservas	16.408.500,63	100,00	19.364.518,71	18,02	22.945.150,28	18,49
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.408.500,63	100,00	19.364.518,71	18,02	22.945.150,28	18,49

Haroldo Macêncio da Silva
Prefeito
CPF: 842.636.444-68



**Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira**

Anexo de Metas Fiscais <> Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020 - AMF - Tabela VIII - Conforme art. 4º, § 2º, inciso V da LRF

Tributo	Modalidade	Setor / Programa / Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista		
			2020	2021	2022
		Haroldo Nascimento da Silva Prefeito CPF: 842.536.444-68	0,00	0,00	0,00

Compensação



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Metas Fiscais -> Origem e Aplicação dos Recursos Obrigatórios com a alienação de Ativos
 LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020 - AMF - Tabela V - Conforme art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS

	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITA DE CAPITAL.			
Receitas de alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS

	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a - b) + (d) 0,00	(f) = (d - e) + (g) 0,00	(g) 0,00

Haroldo Nascimento da Silva

Prefeito

CPF: 842.636.444-66


Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Metas Fiscais ↔ Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Contínuado
L.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020 - AMF - Tabela IX - Conforme art. 4º § 2º inciso V da LRF

E V E N T O

Aumento Permanente da Receita

 (-) Transferências Constitucionais
(-) Transferências ao FUNDEB

 9.620.934,00
0,00
0,00

Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) 9.620.934,00

Redução Permanente de Despesas (II) 0,00

Margem Bruta (III) = (I + II) 9.620.934,00

 Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)
Novas DOCC
Novas DOCC Geradas pelas PPP

 0,00
0,00
0,00

Margem Líquida de Expansão da DOCC (V) = (III - IV) 9.620.934,00

 Haroldo Nascimento da Silva
Prefeito
CPF: 842.636.444-68



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Paripueira

AMF

-

Tabela I

-

Conforme art.

4º § 1º da LRF

Anexo de Metas Fiscais ↔ Metas Anuais

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020

-

AMF

-

Tabela I

-

Conforme art.

4º § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO

2019

-

2020

-

2021

-

2022

-

	Valor Corrente (a)	Valor Constante (aPIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (a)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (a)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (a)	Valor Corrente (b)
Renda Total	52.396.629,82	50.195.668,94	0,163	54.492.492,95	52.258.298,46	0,166	56.672.190,84	54.348.628,50	0,169
Recolhas Primárias (I)	52.396.629,82	50.195.668,94	0,163	54.492.492,95	52.258.298,46	0,166	56.672.190,84	54.348.628,50	0,169
Despesa Total	52.396.629,82	50.195.668,94	0,163	54.492.492,95	52.258.298,46	0,166	56.672.190,84	54.348.628,50	0,169
Despesas Primárias (II)	52.295.073,61	50.098.578,11	0,163	54.396.874,50	52.157.010,38	0,166	56.592.347,67	54.243.288,92	0,169
Resultado Primário (III) = (I-II)	101.556,21	97.290,83	0,000	105.618,45	101.288,08	0,000	109.843,17	105.339,58	0,000
Resultado Nominal	-91.255,47	0,00	-95.361,97	0,00	0,000	-99.653,26	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-2.119.155,00	0,00	-2.214.516,97	0,00	-0,007	-2.314.170,23	0,00	0,00	-0,007
Recolhas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se a Projeção do PIB do Estado

Projecão do PIB do Estado	2019	2020	2021
32.165.000.000,00	32.799.000.000,00	33.541.000.000,00	

Haroldo Nascimento da Silva

Prefeito

CNPJ: 842.636.444-68


Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Metas Fiscais ⇔ Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020 - AMF - Tabela I II - Conforme art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	34.443.346,03	42.775.695,82	24,2	52.396.629,82	22,5	54.482.492,95	4,0	56.672.190,84	-4,0	58.939.076,43	4,0
Receitas Primárias (1)	34.435.213,51	42.775.695,82	24,2	52.396.629,82	22,5	54.482.492,95	4,0	56.672.190,84	-4,0	58.939.076,43	4,0
Despesa Total	33.936.383,31	40.389.889,48	19,0	52.396.629,82	29,7	54.482.492,95	4,0	56.672.190,84	-4,0	58.939.076,43	4,0
Despesas Primárias (1)	33.240.829,48	40.142.586,90	20,8	52.295.073,61	30,3	54.386.874,50	4,0	56.562.347,67	4,0	58.824.839,55	4,0
Resultado Primário (1)(1) = (1-1)	1.194.384,03	2.633.108,92	120,5	101.556,21	-96,1	105.618,45	4,0	109.843,17	4,0	114.236,88	4,0
Resultado Nominal	982.111,69	362.326,14	-59,8	-91.255,47	-125,2	-95.361,97	4,5	-99.653,26	4,5	-104.137,86	4,5
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-2.390.225,67	-2.027.859,53	-15,2	-2.119.155,00	4,5	-2.214.516,97	4,5	-2.314.170,23	4,5	-2.418.307,89	4,5

ESPECIFICAÇÃO

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	35.459.424,50	44.615.050,46	25,8	50.195.968,94	12,5	52.258.298,46	4,1	54.348.628,50	4,0	56.451.844,95	3,9
Receitas Primárias (1)	35.451.052,06	44.615.050,46	25,8	50.195.968,94	12,5	52.258.298,46	4,1	54.348.628,50	4,0	56.451.844,95	3,9
Despesa Total	34.937.506,01	42.126.654,03	20,6	50.195.968,94	19,2	52.258.298,46	4,1	54.348.628,50	4,0	56.451.844,95	3,9
Despesas Primárias (1)	34.221.433,36	41.868.717,46	22,3	50.098.678,11	19,7	52.157.010,38	4,1	54.243.288,92	4,0	56.342.426,88	3,9
Resultado Primário (1)(1) = (1-1)	1.229.618,72	2.746.333,00	123,3	97.290,83	-96,5	101.288,08	4,1	105.339,58	4,0	109.416,07	3,9
Resultado Nominal	2.390.225,67	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes
ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	4,30	4,20	4,10	4,10	4,22

PROJEÇÃO

2017	2018	2019	2020	2021	2022
0,00	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50

Haroldo Nascimento da Silva

Prefeito

CPF: 642.636.444-68


Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Paripueira

Anexo de Metas Fiscais -> Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
L.D.O- Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020 - AMF - Tabela II - Contingente art. 4º § 2º, inciso I da LRF

E S P E C I F I C A Ç Ã O	I - Metas Previstas 2017		II - Metas Realizadas 2017		Variação (II-I)
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB)	Valor Corrente (b)	% PIB (b/PIB)	
Receita Total	0,00	0,000	34.443.346,03	0,111	34.443.346,03 0,000
Receitas Primárias (I)	0,00	0,000	34.435.213,51	0,111	34.435.213,51 0,000
Despesa Total	0,00	0,000	33.936.383,31	0,109	33.936.383,31 0,000
Despesas Primárias (II)	0,00	0,000	33.240.829,48	0,107	33.240.829,48 0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,000	1.194.394,03	0,004	1.194.394,03 0,000
Resultado Nominal	902.111,89	0,003	902.111,89	0,003	0,00 0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00 0,000
Dívida Consolidada Líquida	-3.292.337,56	-0,011	-2.390.225,67	-0,008	902.111,89 -27.400

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se a Projeção do PIB do Estado

Projecão do PIB do Estado

2017

31.160.000,00,00

Haroldo Nascimento da Silva

Prefeito

CPF: 842.636.444-68



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPEIRA

L.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2020
RECEITAS

Código	Especificação	Recurso*	2018	2019	2020	2021	Valor Total
1.0.0.00.00.00.00.0000	Receitas Correntes.		43.201.504,92	33.694.057,80	35.041.818,07	36.443.488,98	148.380.869,77
1.1.0.0.00.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.557.231,82	1.295.673,03	1.347.499,98	1.401.399,81	6.601.804,54
1.1.1.0.00.00.00.0000	Impostos						
1.1.1.3.00.00.00.0000	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		2.557.231,82	804.750,62	836.940,61	870.418,22	5.069.341,27
1.1.1.3.03.01.01.00.0000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal		1.707.621,70	367.173,16	381.860,08	397.134,48	2.853.789,42
1.1.1.3.03.01.01.01.0000	IRRF - PRÓPRIO		0010.00.000	1.707.621,70	367.173,16	381.860,08	397.134,48
1.1.1.3.03.01.01.02.0000	IRRF - MDE		0010.00.000	554.672,24	0,00	0,00	554.672,24
1.1.1.3.03.01.01.03.0000	IRRF - ASPS		0010.00.000	662.699,46	0,00	0,00	662.699,46
1.1.1.3.03.01.01.04.0000	IRRF - LEGISLATIVO		0010.00.000	422.509,07	0,00	0,00	422.509,07
1.1.1.8.01.01.01.00.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		191.720,27	0,00	0,00	0,00	191.720,27
1.1.1.8.01.01.03.00.0000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		66.712,62	249.312,34	249.924,83	259.921,82	816.871,61
1.1.1.8.01.04.00.00.0000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		0010.00.000	157.775,63	110.146,16	114.552,00	119.134,08
1.1.1.8.01.04.01.00.0000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS		0010.00.000	276.559,08	287.725,43	299.234,44	1.122.051,84
1.1.1.8.01.04.01.01.0000	ITBI - PRÓPRIO		0010.00.000	191.720,27	0,00	0,00	191.720,27
1.1.1.8.02.03.00.00.0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		433.401,60	50.772,22	52.803,10	54.915,22	591.892,14
1.1.1.8.02.03.01.00.0000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal		0010.00.000	433.401,60	50.772,22	52.803,10	54.915,22
Taxas			0,00	164.395,92	170.999,33	177.745,86	512.990,91
1.1.2.1.00.00.00.00.0000	Taxas pelo Exercício do Poder de Policia		0010.00.000	0,00	19.109,81	19.874,18	20.669,12
1.1.2.1.01.01.01.00.0000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		0010.00.000	0,00	7.475,21	7.774,21	8.085,17
1.1.2.1.01.01.05.0000	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL		0010.00.000	0,00	697,64	725,54	754,56
1.1.2.1.01.05.0000	Taxa de Serviços Cadastrais		0010.00.000	0,00	697,64	725,54	754,56
1.1.2.1.01.06.00.0000	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS		0010.00.000	0,00	1.433,77	1.491,12	1.550,76
1.1.2.1.01.07.00.0000	Taxa de Caminho		0010.00.000	0,00	594,39	618,16	642,88
1.1.2.2.00.00.00.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços		0,00	145.226,11	151.035,15	157.076,54	453.337,80
1.1.2.2.01.01.01.00.0000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal		0,00	145.226,11	151.035,15	157.076,54	453.337,80
1.1.2.2.01.01.05.0000	Taxa de Limpeza Pública		0,00	145.226,11	151.035,15	157.076,54	453.337,80
1.1.2.2.01.01.06.0000	Taxa de Água sobre Terrenos Bairros		0010.00.000	0,00	128.472,77	133.611,68	138.956,14
1.1.3.8.01.01.01.00.0000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Principal		0010.00.000	0,00	17.547,87	18.249,78	18.979,77
1.1.3.8.02.01.01.00.0000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal		0010.00.000	0,00	309.038,62	321.400,16	334.256,16
Racinha Patrimonial			0,00	144.651,36	350.209,62	364.217,97	378.786,65
Valores Mobiliários			144.651,36	350.209,62	364.217,97	378.786,65	1.237.885,60
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal			128.535,46	300.209,62	312.217,97	324.705,65	1.065.669,70
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -			5.395,44	3.599,25	3.649,62	3.795,60	16.349,91
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -			0010.00.000	18.682,20	65.045,31	67.647,12	70.353,00
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -			0010.10.000	19.022,37	111.550,02	116.116,02	354.144,20
RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -			0,00	5.464,31	5.682,88	5.910,19	17.057,38



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

L.D.O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020
RECEITAS

Código	Especificação	Recurso	2018	2019	2020	2021	Valor Total
1.3.2.1.00.01.01.06.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0010.00.000	0,00	1.395,30	1.451,11	1.509,15	4.355,55
1.3.2.1.00.01.01.06.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0010.00.000	84,41	1.048,59	1.090,53	1.134,15	3.357,68
1.3.2.1.00.01.01.10.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0010.08.000	6.338,02	19.945,84	20.743,67	21.573,41	69.200,94
1.3.2.1.00.01.01.11.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0010.12.000	10.925,33	25.667,80	26.694,51	27.762,59	91.049,93
1.3.2.1.00.01.01.12.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0010.06.000	7.720,66	4.211,49	4.379,94	4.555,13	20.867,22
1.3.2.1.00.01.13.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	0010.06.000	59.760,03	66.565,94	69.228,57	71.997,71	267.582,25
1.3.2.1.01.01.04.00.0000	Recursos de Remuneração de Depósito Bancário de Recurso - Fundef / Precatéritos	0095.00.000	0,00	50.000,00	52.000,00	54.080,00	156.080,00
1.3.2.9.00.01.01.00.0000	Outros Valores Mobiliários - Principal	16.115,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.115,90
1.3.2.9.00.01.01.01.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO SERVIÇOS DE SERVIÇOS	0010.00.000	16.145,90	0,00	0,00	0,00	16.145,90
1.6.1.0.01.01.01.00.0000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	66.855,70	69.529,92	72.311,11	208.666,73	208.666,73
1.7.0.0.00.00.00.00.0000	SERVICOS RELATIVOS A EVENTOS EDUCACIONAIS Transferências Correntes	0010.00.000	0,00	66.855,70	69.529,92	72.311,11	208.666,73
1.7.1.0.00.00.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades	40.281.469,20	31.919.052,56	33.195.812,74	34.523.643,56	139.920.378,06	139.920.378,06
1.7.1.8.01.00.00.00.0000	Participação na Receita da União	26.941.125,41	21.298.369,18	22.108.702,06	22.993.048,50	93.301.665,15	93.301.665,15
1.7.1.8.01.02.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mental - Principal	12.426.07,00	10.800.709,42	11.232.796,14	11.682.044,18	46.142.196,74	46.142.196,74
1.7.1.8.01.03.01.00.0000	COTA-PARTE DO FPM - PRÓPRIO	0010.00.000	0,00	10.552.921,41	10.975.036,62	11.414.036,71	32.941.994,74
1.7.1.8.01.04.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de junho - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0010.00.000	506.299,89	105.966,01	110.206,73	114.614,99	837.089,62
1.7.1.8.01.05.01.00.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	493.372,81	105.966,01	110.206,73	114.614,99	824.762,54	824.762,54
1.7.1.8.01.07.01.00.0000	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0010.00.000	3.559,74	5.640,23	5.885,83	6.100,46	21.166,25
1.7.1.8.02.00.00.00.0000	Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção de Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 50, I e II - Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	0010.00.000	23.289,61	30.211,76	31.420,23	32.677,03	117.598,63
1.7.1.8.02.04.01.00.0000	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0010.00.000	10.646.951,50	180.544,00	187.765,75	195.276,37	112.105,57
1.7.1.8.02.05.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	0010.00.000	10.394.982,39	25.140,44	26.146,05	27.191,89	10.473.460,77
1.7.1.8.02.06.01.00.0000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	0010.00.000	62.354,88	0,00	0,00	62.354,88	62.354,88
1.7.1.8.03.01.01.00.0000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	0010.00.000	189.914,23	155.403,56	161.619,70	168.084,48	674.721,97
1.7.1.8.03.01.01.01.0000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	2.817.179,57	2.824.928,67	2.937.925,70	3.055.442,61	11.635.476,55	11.635.476,55
1.7.1.8.03.01.01.02.0000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIAVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	0402.00.000	6.080,34	60.558,51	62.450,85	64.954,08	1.880.783,78
1.7.1.8.03.01.01.03.0000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIAVEL - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	0403.00.000	86.992,45	300.978,58	344.217,72	357.986,42	1.120.175,17
1.7.1.8.03.01.01.04.0000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIAVEL - SAÚDE BUCAL - PSB	0405.00.000	0,00	187.832,41	195.345,70	199.655,62	1.689.372,77
1.7.1.8.03.01.01.05.0000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIAVEL - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	0401.00.000	0,00	188.459,62	175.198,00	182.205,92	525.883,54
1.7.1.8.03.01.01.06.0000	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIAVEL - PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA TETO FINANCEIRO E AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	0401.00.000	0,00	277.958,35	289.076,68	300.639,74	867.674,77
1.7.1.8.03.01.01.07.0000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACE - 95 POR CENTO	0408.00.000	207.430,08	292.690,50	304.398,12	316.574,04	1.121.082,74
1.7.1.8.03.01.01.12.0000	FORTALECIMENTO DE POL. AFETAS A ATUAÇÃO DE ESTRATEGIAS DE ACE - 5 POR CENTOS PONTUAIS PARA AÇÕES DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA EM SAÚDE IPVS	0406.00.000	0,00	72.131,90	75.017,17	78.017,85	225.166,92
1.7.1.8.03.01.13.0000	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PFVS) PARCELAS	0406.00.000	0,00	5.684,52	5.922,40	6.159,29	17.776,31
1.7.1.8.03.01.14.0000	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PARCELAS	0406.00.000	3.485,43	129.290,93	134.401,16	139.776,16	406.892,58
1.7.1.8.03.01.15.0000	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PARCELAS	0406.00.000	8.943,56	9.301,30	9.673,35	27.918,21	



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

I. D. O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020

RECETAS

Código	Especificação	Recurso	2018	2019	2020	2021	Valor Total
1.7.1.8.03.01.01.16.0000	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - FNS (PARCELA)	0406.00.000	25.289,34	15.734,61	18.363,99	17.018,54	74.406,48
1.7.1.8.03.01.01.18.0000	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA (PARCELAS)	0404.00.000	60.807,06	115.348,05	19.961,97	124.760,44	420.877,52
1.7.1.8.03.01.01.20.0000	GESTÃO DO SUS	0407.00.000	12.000,00	63.468,36	66.007,09	68.647,37	210.722,62
1.7.1.8.03.01.01.21.0000	PISO ESTRATÉGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS - (AMANSA)	0406.00.800	0,00	14.851,33	15.445,38	16.063,19	46.359,50
1.7.1.8.03.01.01.22.0000	PSE - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	0412.00.000	0,00	17.547,87	18.249,78	18.978,77	54.777,42
1.7.1.8.03.01.01.23.0000	INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE - INTERMEDIARIA (PI)	0403.00.000	0,00	70.191,48	72.999,13	75.919,09	219.106,70
1.7.1.8.03.01.01.24.0000	PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS - INFORMATIZAÇÃO E TELE-SAÚDE	0401.00.000	0,00	11.055,14	11.497,34	11.957,23	34.509,71
1.7.1.8.03.01.01.25.0000	TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ	0401.00.000	2.190,98	2.278,61	2.369,75	6.839,34	
1.7.1.8.03.01.01.26.0000	AÇÕES DE CONTIGÊNCIAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PVVS)	0406.00.000	16.293,58	18.225,20	18.954,20	19.712,36	78.85,34
1.7.1.8.03.01.01.27.0000	TRANSF. FNS PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARÍAVEL	0401.00.000	1.486.344,36	14.447,72	15.025,62	15.626,64	1.481.444,34
1.7.1.8.03.01.01.28.0000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	0405.00.000	121.911,57	0,00	0,00	0,00	121.911,57
1.7.1.8.03.09.01.00.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA FUNDO DE SAÚDE - FNSSUS	0010.10.000	0,00	2.010.584,62	2.091.008,00	2.174.648,32	6.276.240,94
1.7.1.8.04.01.01.00.0000	Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	312.247,31	767.934,34	798.551,58	830.597,72	2.709.431,05	
1.7.1.8.04.01.01.01.0000	PROGRAMA Criança Feliz	3000.10.000	77.884,00	104.000,00	108.160,00	112.486,40	402.530,40
1.7.1.8.04.01.01.02.0000	IDBF - BOLSA FAMÍLIA	3000.04.000	47.986,18	57.426,98	59.724,05	62.113,01	227.230,22
1.7.1.8.04.01.01.03.0000	IGD - SUAS	3000.05.000	0,00	46.794,32	48.666,09	50.612,73	146.073,14
1.7.1.8.04.01.01.07.0000	BPC - BENEFÍCIO DE PRESTADOS CONTINUADA	3000.05.000	0,00	9.630,52	10.015,74	10.416,36	30.062,62
1.7.1.8.04.01.01.08.0000	FNAS - BLG/PSE - PROGRAMA SOCIAL BÁSICO	3000.07.000	186.397,13	116.985,82	121.665,25	126.531,86	551.580,06
1.7.1.8.04.01.09.0000	FNAS - CREAS	3000.08.000	0,00	35.095,72	36.499,54	37.969,52	109.554,78
1.7.1.8.04.01.10.0000	Transf. FNS Programa Assistência ao Idoso A.P.I	3000.03.000	0,00	11.446,32	11.904,43	34.357,32	
1.7.1.8.04.01.99.0000	TRANSFERÊNCIA DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	0010.08.000	0,00	386.994,66	402.474,44	418.573,41	1.208.042,51
1.7.1.8.05.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	727.876,31	1.744.815,07	1.814.607,82	1.887.191,87	6.174.490,87	
1.7.1.8.05.01.01.00.0000	Transferências do Sistêmico-Educação : Principal	200.00.000	270.841,41	240.735,33	250.364,74	260.379,32	1.022.320,80
1.7.1.8.05.02.02.00.0000	TRANSF - FNDE - PBA PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	0010.08.000	0,00	34.150,45	35.516,46	36.937,11	106.604,02
1.7.1.8.05.02.03.00.0000	TRANSF - FNDE - PROGRAMA BRASIL CARRINHO	0201.07.000	0,00	44.994,56	46.794,34	48.666,11	140.455,01
1.7.1.8.05.03.01.00.0000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -	307.533,60	224.916,95	233.913,60	243.270,12	1.009.634,27	
1.7.1.8.05.03.01.01.00.0000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNNE FUNDAMENTAL	0201.04.000	199.880,00	151.894,42	157.970,19	164.288,99	674.033,60
1.7.1.8.05.03.01.02.0000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNNE PRE ESCOLA	0201.03.000	34.912,00	35.446,70	36.864,56	38.339,14	145.562,40
1.7.1.8.05.03.01.03.0000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNNE CRECHE	0201.03.000	22.470,00	8.656,94	9.003,21	9.363,33	49.493,48
1.7.1.8.05.03.01.04.0000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNNE EJA	0201.02.000	25.113,60	28.918,89	30.075,54	31.278,66	115.386,79
1.7.1.8.05.03.01.05.0000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNNE MAIS EDUCAÇÃO	0201.04.000	22.720,00	0,00	0,00	0,00	22.720,00
1.7.1.8.05.04.01.00.0000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	0,00	192.139,73	199.825,31	207.818,32	599.783,96	
1.7.1.8.05.04.01.01.0000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNNE FUNDAMENTAL	0201.01.000	0,00	184.971,68	192.370,54	200.065,36	577.407,58
1.7.1.8.05.04.01.02.0000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNNE - INFANTIL	0201.01.000	0,00	7.168,05	7.454,77	7.752,96	22.375,78
1.7.1.8.05.05.01.00.0000	Transf. do FNDE MP 01	0201.06.000	149.501,30	0,00	0,00	149.501,30	
1.7.1.8.05.09.01.00.0000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE -	0010.12.000	0,00	1.007.878,05	1.048.193,17	1.090.120,89	3.146.192,11
1.7.1.8.10.00.00.0000	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. N° 87/96 - Principal	10.583,72	19.781,26	20.572,51	21.395,41	22.312,90	95.611,99
1.7.1.8.10.00.00.0000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	50.170,43	52.177,24	54.264,32	55.511,99		


Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPEMBA

I D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020
R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2018	2019	2020	2021	Valor Total
1.7.1.8.10.03.01.00.0000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas do Assistência Social - Principal	3000.06.000	0,00	50.170,43	52.177,24	54.256,32	155.611,99
1.7.1.8.13.00.00.00.0000	Transferências Documentos de Decisão Judicial (Precatórios) Relativas ao FUNDEF	0095.00.000	0,00	2.778.849,83	2.890.003,82	3.005.603,97	8.674.457,62
1.7.1.8.19.01.00.00.0000	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (Precatórios) Relativas ao FUNDEF	0010.00.000	0,00	2.778.849,83	2.890.003,82	3.005.603,97	8.674.457,62
1.7.1.8.99.01.01.00.0000	Outras Transferências da União - Principal	0010.00.000	0,00	80.051,54	83.253,60	86.583,73	249.888,87
1.7.1.8.99.01.01.01.0000	AUXILIO FINANCEIRO - ESCORPO EXPORTADOR (MP 193/04)	0010.00.000	0,00	36.310,25	37.762,66	39.273,16	113.346,07
1.7.2.0.00.00.00.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.906.630,20	2.952.620,46	3.070.725,25	3.183.554,22	12.123.330,13	
1.7.2.8.01.00.00.00.0000	Participação da Receita dos Estados	2.837.593,51	2.969.398,72	2.464.412,26	2.562.676,74	10.233.721,23	
1.7.2.8.01.01.00.0000	Cola-Parte do ICMS - Principal	0010.00.000	2.543.881,88	2.180.680,07	2.267.907,27	2.358.623,56	9.351.092,78
1.7.2.8.01.02.00.0000	Cola-Parte do IPVA - Principal	0010.00.000	285.890,50	167.723,78	174.432,73	181.410,03	809.447,04
1.7.2.8.01.03.01.00.0000	Cola-Parte do IP - Municípios - Principal	0010.00.000	7.831,13	20.834,87	21.772,26	22.564,15	73.181,41
1.7.2.8.02.00.00.00.0000	Transferência da Cola-partida da Compensação Financeira (25%)	15.096,69	66.797,51	69.469,41	72.248,18	223.551,79	
1.7.2.8.02.03.01.00.0000	Cola-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.900/89,	0010.00.000	15.036,69	243.199,68	243.527,85	252.228,74	727.956,07
1.7.2.8.03.01.01.00.0000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - SESAU - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	0010.10.000	0,00	98.585,38	102.539,19	105.640,75	307.775,32
1.7.2.8.03.01.01.05.0000	SESAU - BLOCO PRÓ - SAÚDE	0410.00.000	0,00	68.064,67	70.787,25	73.618,74	212.470,66
1.7.2.8.03.01.01.99.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO PARA A SAÚDE	0010.10.000	0,00	66.539,63	69.201,21	71.969,25	207.710,09
1.7.2.8.05.00.00.00.0000	Transf. Estadual Transporte Escolar - GETTE	0010.10.000	0,00	217.625,00	228.330,00	235.368,20	679.338,20
1.7.2.8.05.01.00.00.0000	Transf. Estadual Transporte Escolar - GETTE	0010.10.000	0,00	217.625,00	226.330,00	235.363,20	679.338,20
1.7.2.8.05.01.01.00.0000	Transf. Estadual Transporte Escolar - GETTE	0201.08.000	0,00	217.625,00	226.330,00	235.363,20	679.338,20
1.7.2.8.10.00.00.00.0000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	54.000,00	65.659,55	68.285,83	71.017,35	258.962,84	
1.7.2.8.10.09.02.00.0000	TRANSF. MDS - CRAS ESTADUAL	0010.08.000	54.000,00	65.659,55	68.285,83	71.017,35	258.962,84
1.7.5.8.01.01.00.00.0000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e	0030.00.000	8.205.902,31	6.046.863,85	6.288.738,40	6.540.287,93	27.081.792,49
1.7.5.8.01.01.01.00.0000	Transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	0030.00.000	8.205.902,31	6.046.863,85	6.288.738,40	6.540.287,93	27.081.792,49
1.7.5.8.01.01.02.00.0000	Transferências Recurso do FUNDEB - ICMS/EST	0030.00.000	2.680.382,30	0,00	0,00	2.680.382,30	
1.7.5.8.01.01.03.0000	Transferências Recurso do FUNDEB - IPVA	0030.00.000	192.094,99	0,00	0,00	192.094,99	
1.7.5.8.01.01.04.0000	Transferências Recurso do FUNDEB - PIEXP	0030.00.000	8.010,00	0,00	0,00	8.010,00	
1.7.5.8.01.01.05.0000	Transferências Recurso do FUNDEB - ITCMD	0030.00.000	11.448,97	0,00	0,00	11.448,97	
1.7.5.8.01.01.06.0000	Transferências Recurso do FUNDEB - ITR	0030.00.000	1.740,27	0,00	0,00	1.740,27	
1.7.5.8.01.01.07.0000	Transferências Recurso do FUNDEB - LEI 8796	0030.00.000	12.880,44	0,00	0,00	12.880,44	
1.7.5.8.01.01.08.0000	Transferências Recurso do FUNDEB - FFE	0030.00.000	2.473.967,70	0,00	0,00	2.473.967,70	
1.7.5.8.01.01.09.0000	Transferências Recurso do FUNDEB - FFM	0030.00.000	1.533.396,84	0,00	0,00	1.583.396,84	
1.7.5.8.01.02.01.00000	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e	0030.00.000	2.227.811,28	1.661.199,07	1.727.647,03	1.796.782,91	7.413.410,29
1.9.0.0.0.00.00.00.0000	Outras Receitas Correntes	217.782,54	62.266,89	64.757,56	67.347,65	412.124,84	
1.9.2.0.0.0.00.00.0000	Indenizações, Restituições e Resarcimentos	217.782,54	62.266,89	64.757,56	67.347,65	412.124,84	
1.9.2.2.0.0.00.00.0000	Restituições	217.782,54	62.266,89	64.757,56	67.347,65	412.124,84	
1.9.2.2.0.01.00.00.0000	Restituição de Convênios	217.782,54	62.266,89	64.757,56	67.347,65	412.124,84	
1.9.2.2.0.01.01.00.0000	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVEDO	0010.00.000	217.782,54	57.235,32	59.524,73	61.905,71	398.418,30
1.9.2.2.0.01.02.00.0000	RECEITA DE RESTITUIÇÃO TAXA DE OCUPAÇÃO FORO E LAUDEMOS	0010.12.000	0,00	0,00	0,00	13.578,60	



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPEIRA

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias : 2020
R E C E I T A S

Código	Especificação	Recurso	2018	2019	2020	2021	Valor Total
2.0.0.0.00.00.00.00.0000	Receitas de Capital		2.329.864,54	21.292.932,43	22.134.249,68	23.019.619,63	68.766.666,28
2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Capital		2.329.864,54	21.292.932,43	22.134.249,68	23.019.619,63	68.766.666,28
2.4.1.0.0.00.00.00.0000	Transferências da União e de suas Entidades		2.329.864,54	18.288.179,85	18.998.907,01	19.758.863,27	59.355.814,67
2.4.1.8.05.02.00.00.0000	Transferências Docentes da União e de suas Entidades		0095.00.000	0,00	8.700.000,00	9.048.000,00	9.409.920,00
2.4.1.8.05.03.00.00.0000	Transferência de Convênio da União e de suas Entidades		2100.00.000	0,00	67.867,00	70.581,68	73.404,94
2.4.1.8.10.00.00.00.0000	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal		2.329.864,54	9.500.312,85	9.880.325,33	10.275.538,33	31.986.041,05
2.4.1.8.10.02.01.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL		0020.00.000	0,00	154.588,37	160.813,50	167.246,04
2.4.1.8.10.08.01.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		0288.00.000	968.284,54	1.794.787,84	1.824.979,35	1.897.978,52
2.4.2.8.10.00.00.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		0010.00.000	0,00	1.893.695,46	1.969.432,87	2.048.210,18
2.4.2.8.10.01.01.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal		0288.00.000	0,00	233.971,71	243.330,57	253.063,79
2.4.2.8.10.02.01.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL		0288.00.000	1.000.000,00	5.468.239,47	5.681.769,04	5.909.039,80
2.4.2.8.10.08.01.00.0000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		0010.00.000	0,00	3.014.732,58	3.135.342,67	3.260.756,36
2.4.2.8.10.09.01.00.0000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		0040.00.000	0,00	634.634,78	660.020,17	686.420,97
2.4.2.8.10.09.02.01.00.0000	Transferências das Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal		0020.00.000	0,00	1.130.441,54	1.175.659,30	1.222.685,67
2.4.2.8.10.09.03.01.00.0000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÉNIOS DO ESTADO PARA PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA		0010.00.000	0,00	1.015.166,91	1.055.794,38	1.098.026,15
2.4.2.8.10.09.04.01.00.0000	Outras Transferências de Convênios dos Estados - Principal		0010.00.000	0,00	234.489,25	243.968,82	253.621,57
9.0.0.0.00.00.00.00.0000	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA		2.755.673,64	-2.590.360,41	-2.683.574,80	-2.790.917,77	-10.810.526,82
9.1.7.0.00.00.00.00.0000	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.755.673,64	-2.590.360,41	-2.683.574,80	-2.790.917,77	-10.810.526,82
9.1.7.1.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		2.282.741,33	-2.107.600,54	-2.191.904,55	-2.279.580,72	-8.861.827,14
9.1.7.1.08.01.00.00.0000	PARCIPACAO NA RECEITA DA UNIÃO		2.282.741,33	-2.107.600,54	-2.191.904,55	-2.279.580,72	-8.861.827,14
9.1.7.1.08.01.02.00.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL -		2.279.916,69	-2.104.512,51	-2.188.693,01	-2.276.240,73	-8.849.362,94
9.1.7.1.08.01.02.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM		0010.00.000	-2.279.916,69	-2.104.512,51	-2.188.693,01	-2.276.240,73
9.1.7.1.08.01.05.00.0000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL		-711,92	-1.596,21	-1.660,05	-1.726,45	-5.694,63
9.1.7.1.08.01.05.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR		0010.00.000	-711,92	-1.596,21	-1.660,05	-1.726,45
9.1.7.1.08.01.06.00.0000	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS-DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL		-2.112,72	-1.491,82	-1.551,49	-1.613,54	-6.789,57
9.1.7.1.08.01.06.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - L.C.		0010.00.000	-2.112,72	-1.491,82	-1.551,49	-1.613,54
9.1.7.2.00.00.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE DUAS ENTIDADES		472.932,31	-472.759,87	-491.670,25	-511.337,05	-1.948.699,48
9.1.7.2.08.00.00.00.0000	TRANSFÉRENCIAS DOS ESTADOS - ESPECIFICA EM		472.932,31	-472.759,87	-491.670,25	-511.337,05	-1.948.699,48
9.1.7.2.08.01.00.00.0000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS		472.932,31	-472.759,87	-491.670,25	-511.337,05	-1.948.699,48
9.1.7.2.08.01.01.00.0000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		423.980,34	-436.136,01	-453.581,45	-471.724,70	-1.785.422,50
9.1.7.2.08.01.01.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS		0010.00.000	-423.980,34	-436.136,01	-453.581,45	-471.724,70
9.1.7.2.08.01.02.00.0000	COTA-PARTE IPVA - PRINCIPAL		-47.546,77	-33.544,74	-34.886,52	-36.281,98	-152.360,01
9.1.7.2.08.01.02.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA		0010.00.000	-47.546,77	-33.544,74	-34.886,52	-36.281,98
9.1.7.2.08.01.03.00.0000	COTA-PARTE DO IPFA-MUNICÍPIOS - PRINCIPAL		-1.395,20	-3.079,12	-3.202,28	-3.330,37	-10.916,97
9.1.7.2.08.01.03.01.0000	(R) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IP EXPORTAÇÃO		0010.00.000	-1.395,20	-3.079,12	-3.202,28	-3.330,37



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPEIRA

L D O - Lei de Diretrizes Orçamentárias :
R E C E I T A S 2020

Código	Especificação	Recurso	2018	2019	2020	2021	Valor Total
	Haroldo Nascimento da Silva Prefeito CPF: 842.636.444-68	42.775.695,82	52.396.629,82	54.492.492,95	56.672.190,84	206.337.009,43	